



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES  
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

Conceição do Castelo – ES, 03 de março de 2022.

**OF. GAB/PMCC nº. 40/2022.**

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e aprovação.**

Exmº. Srº. Presidente,

Vimos por meio deste, ENCAMINHAR a V. Exª. o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação.

**PROJETO DE LEI Nº. 018/2022 – AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais para o momento,

**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito

**Ao Excelentíssimo Senhor:**  
**SAULO MARETO**  
**Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES**

**Processo:** 8320/2022

**Tipo:** Projeto de Lei Executivo: 18/2022

**Área do Processo:** Legislativa

**Data e Hora:** 08/03/2022 09:15:17

**Procedência:** Christiano Spadetto - Prefeito Municipal

**Assunto:** Autoriza a contratação de servidor por tempo determinado para atender as necessidades de excepcional interesse Público para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências



Autenticar documento em <http://www3.cmcc.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 32003100340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

## MENSAGEM AO

### PROJETO DE LEI Nº 18/2022

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa a autorização para celebrar contrato administrativo de prestação de serviço com servidores, em caráter excepcional de regime de designação temporária, para atender às necessidades da Rede Pública Municipal de Educação, nos casos de afastamento e vacância, entre outras.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 205 que a educação, direito de todos e dever do Estado, tendo por objetivo o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Segundo o art. 211, § 2º, da nossa Carta Magna, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. Com isso, os Municípios são responsáveis por fornecer a educação de base, qual seja, creches (até 3 anos), pré-escolas (educação infantil; 4 e 5 anos) e o ensino fundamental (de 7 a 14 anos).

Desse modo, as presentes contratações têm, por escopo, o alcance do objetivo fim previsto no art. 205 da Constituição Federal.

Tendo em vista a importância da Educação na formação do indivíduo, bem como o dever constitucional da Administração Pública em assegurar o seu devido acesso aos munícipes, encaminhamos a presente proposição para a devida apreciação e aprovação desta Augusta Casa de Leis.

Conceição do Castelo - ES, 03 de março de 2022.

CHRISTIANO  
SPADETTO:00375556770

Assinado digitalmente por  
CHRISTIANO  
SPADETTO:00375556770  
Data: 2022.03.07  
10:42:22 -0300

**CHRISTIANO SPADETTO**  
**Prefeito de Conceição do Castelo**



Autenticar documento em <http://www3.cmcc.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 32003100340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

## PROJETO DE LEI Nº 18/2022

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições: Faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de Prestação de Serviços, em regime especial instituído por esta Lei, pelo período correspondente a data da contratação até 31 de dezembro de 2022, para ocupar as seguintes funções:

Nº	FUNÇÃO	VAGAS
1	Auxiliar Administrativo	04

**§ 1º** A contratação é para atender às necessidades temporárias da Secretária Municipal de Educação.

**§ 2º** A contratação terá o prazo de vigência contado da data da contratação até 31 de dezembro de 2022.

**§ 3º** É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa e consequente nulidade do ato, a autoridade que:

- I - Desviar da função a pessoa contratada;
- II - Contratar servidor público federal, estadual e municipal, exceto nos casos de acumulação legal de cargos públicos previstos em lei.

**Art. 2º** A remuneração do contratado na forma desta Lei respeitará ao que for definido pela legislação própria municipal para o cargo de mesmas atribuições e complexidade constantes da estrutura administrativa do Município, não se equiparando a quaisquer cargos da estrutura administrativa do município para qualquer outro fim.

CHRISTIANO  
SPADETTO:00375556770

Assinado digitalmente  
por CHRISTIANO  
SPADETTO:00375556770  
Data: 2022.03.07  
10:42:44 -0300



Autenticar documento em <http://www3.cmcc.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 32003100340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

**Art. 3º** O contratado na forma desta Lei exercerá suas atividades diárias de acordo com as atribuições previstas para o mesmo cargo da estrutura administrativa do Município.

**Art. 4º** O contratado, nos termos desta Lei, exercerá suas atividades em horário ou escala determinado no contrato e/ou atos administrativos próprios, de acordo com a necessidade da Administração.

**Art. 5º** O Contratado na forma desta Lei, está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais, estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, além do previsto no respectivamente Contrato.

**Art. 6º** O contrato administrativo por tempo determinado, na forma desta lei, poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- I - Por conveniência da Administração Pública Municipal;
- II - Quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar prevista em lei;
- III - A pedido do contratado.
- IV - Com o término do Processo Seletivo Simplificado vigente.

**Art. 7º** Assegura-se aos contratados, na forma desta lei, os devidos direitos e vantagens:

- I - Décimo terceiro vencimento com base na remuneração integral;
- II - Recebimento de indenização de férias com pelo menos um terço do salário normal;
- III - Salário Família para seus dependentes, na mesma forma prevista para o Servidor Público Municipal;
- IV - Repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos;
- V - Adicional noturno, de insalubridade e de periculosidade, quando for o caso;
- VI - Ausência remunerada ao serviço por cinco dias consecutivos em caso de casamento e também por cinco dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos e irmão.
- VII - Ausência remunerada ao serviço por no máximo 05 (cinco) dias consecutivos para acompanhar o filho, menor de 04 (quatro) anos de idade, exclusivamente em caso de internação hospitalar e no período correspondente ao da internação, devidamente comprovado por atestado médico e laudo social, assim como o comprovante de internação hospitalar, constando a data de início e fim da internação;
- VIII - O Servidor Público terá direito, pelo nascimento ou adoção de filhos, na Licença Paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos.

**§ 1º** Considerando a natureza da contratação temporária com período inferior a um ano, o contratado na forma desta Lei não gozará suas férias anualmente. Entretanto, por ocasião da rescisão do contrato, o 13º salário e as férias serão pagos de forma indenizatória e proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado.





# CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

§ 2º Os direitos garantidos aos servidores efetivos do Município, não previstos nesta lei, não serão estendidos ao servidor contratado, por se tratar de regime diverso.

**Art. 8º** Asseguram-se aos contratados, na forma desta lei, os direitos previdenciários estabelecidos pelo Regime da Previdência Social.

§ 1º O contratado e o contratante recolherão ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) as contribuições Previdenciárias respectivas, na forma da legislação Federal específica.

§ 2º O tempo de serviço prestado em virtude da contratação, nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos previstos em lei.

**Art. 9º** O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos da presente lei, obedecerá a existência e o resultado final de Processo Seletivo, caso esteja em curso, respeitada a lista de contratação.

**Art. 8º** As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei, correrão à conta do orçamento do município, exercício 2022.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo, ES, 03 de março de 2022.

Assinado digitalmente  
por CHRISTIANO  
SPADETTO:00375556770  
Data: 2022.03.07  
10:42:14 -0300

**CHRISTIANO SPADETTO**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
**(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR nº 101/2000, REFERENTE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO a contratação temporária de 04 (quatro) Auxiliares Administrativos, com vencimento padrão de R\$ 1.756,19 (mil, setecentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos) para a Secretaria Municipal de Educação,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

Segue memória de cálculo dos impactos:

**Exercício de 2022**

Especificação	Valor Mensal	Valor total no Ano	13° Salário	1/3 Férias	23 % INSS	Total Geral
Auxiliar Administrativo - (04)	7.024,76	70.247,60	7.024,76	2.341,59	18.311,21	97.925,15
<b>SOMA</b>	<b>7.024,76</b>	<b>70.247,60</b>	<b>7.024,76</b>	<b>2.341,59</b>	<b>18.311,21</b>	<b>97.925,15</b>

**\*Valores calculados contados a partir de Março de 2022.**

**Exercício de 2023**

Especificação	Valor Mensal	Valor Anual	13° Salário	1/3 Férias	23 % INSS	Total Geral
Auxiliar Administrativo - (04)	7.024,76	84.297,12	7.024,76	2.341,59	21.542,60	115.206,06
<b>SOMA</b>	<b>7.024,76</b>	<b>84.297,12</b>	<b>7.024,76</b>	<b>2.341,59</b>	<b>21.542,60</b>	<b>115.206,06</b>

**Exercício de 2024**

Especificação	Valor Mensal	Valor Anual	13° Salário	1/3 Férias	23 % INSS	Total Geral
Auxiliar Administrativo - (04)	7.024,76	84.297,12	7.024,76	2.341,59	21.542,60	115.206,06
<b>SOMA</b>	<b>7.024,76</b>	<b>84.297,12</b>	<b>7.024,76</b>	<b>2.341,59</b>	<b>21.542,60</b>	<b>115.206,06</b>

**ESTIMATIVA DE GASTOS**

Discriminativo	Exercício 2022	Exercício 2023	Exercício 2024	Origem dos Recursos
Vencimentos e Encargos Sociais	97.925,15	115.206,06	115.206,06	Rec. Ordinários

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada ( ) Inadequada	A Despesa objeto do presente estudo está compatível com o PPA.
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada ( ) Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício financeiro de 2022
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) Adequada	Existe Dotação Orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual para atender as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

( ) Inadequada	despesas decorrentes nas seguintes rubricas: 31901100000 e 31901300000 Fonte de Recursos: Recursos Ordinários
----------------	---

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

*Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:*

*I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;*

*II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Conceição do Castelo - ES, 08 de março de 2022.

*Talita C. Lachini*  
Talita Casagrande Lachini  
Contadora CRC-ES 018879/O

